



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.698/83

Convertem-se para Unidade Fiscal Municipal os valores consignados nos artigos 635, 873 e 889 e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 34, de 31 de outubro de 1959, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, apro-
vou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Por força desta Lei, ficam os valores nos artigos 635, 873 e 889 e pará-
grafos, da Lei Municipal nº 34, de 31 de outubro de 1959, convertidos
para Unidade Fiscal Municipal.

Parágrafo Único - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido anual-
mente, por Decreto baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Como critério, para conversão de que trata este artigo, adotar-se-á re-
lação entre os valores da Lei Municipal nº 34/59, na forma abaixo:

VALORES CONSTANTES DA
LEI MUNICIPAL Nº 34/59

Cr\$	50,00
Cr\$	100,00
Cr\$	200,00
Cr\$	300,00
Cr\$	500,00
Cr\$	1.000,00
Cr\$	2.000,00
Cr\$	5.000,00
Cr\$	10.000,00

CONVERSÃO PARA A UNIDADE
FISCAL MUNICIPAL - (U.F.M.)

5,0% UFM
10,0% UFM
20,0% UFM
30,0% UFM
50,0% UFM
100,0% UFM
200,0% UFM
500,0% UFM
1.000,0% UFM

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei nº 1.021, de 24 de setembro de 1973 e demais dis-
posições em contrário.

PARO MUNICIPAL, aos 09 de dezembro de 1983.

Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal

Rubens Welfort
Secretário de Fazenda

Joaquim Henrique Lauer
Chefe de Gabinete

Ulisses Bruder
Secretário de Administração